



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PARECER N° : 2903-001/2022 - CGM/PMM - ADESÃO

INTERESSADO : SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA DE MARITUBA/PA.

ASSUNTO : PARECER CONCLUSIVO DA ANÁLISE DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DE CONTRATAÇÃO DE AGÊNCIA DE VIAGENS, PARA FORNECIMENTO, CANCELAMENTO E REMARCAÇÃO DE BILHETES DE PASSAGENS AÉREAS (NACIONAIS E INTERNACIONAIS), RODOVIÁRIAS (INTERESTADUAIS), FRETAMENTO DE AREONAVES E LOCAÇÃO DE ÔNIBUS, VISANDO ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA DE MARITUBA/PA.

PROCESSO ADMINISTRATIVO N°: 2022/001.11.05-SEMASC.

ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N°: 11/2022-PE/SRP, ORIGINÁRIA DO PROCESSO LICITATÓRIO PREGÃO ELETRÔNICO SRP N° 017/2022, REALIZADO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE BENEVIDES.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE AGÊNCIA DE VIAGENS, PARA FORNECIMENTO, CANCELAMENTO E REMARCAÇÃO DE BILHETES DE PASSAGENS AÉREAS (NACIONAIS E INTERNACIONAIS), RODOVIÁRIAS (INTERESTADUAIS), FRETAMENTO DE AREONAVES E LOCAÇÃO DE ÔNIBUS, VISANDO ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA DE MARITUBA/PA.

CONTRATADA: VILACA, VALERIO E NUNES LTDA, CNPJ/MF: 20.933.874/0001-09.

VALOR TOTAL: R\$ 102.547,69 (CENTOS E DOIS MIL, QUINHENTOS E QUARENTA E SETE REAIS E SESSENTA E NOVE CENTAVOS).

PARECER TÉCNICO - CONTROLE INTERNO

A CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MARITUBA/PA - CGM, foi regulamentada pela **Resolução n° 7739-TCM/PA** e, têm suas atribuições regulamentadas pela **Lei Municipal n°. 571, de 21 de dezembro de 2021**, e através do **Decreto Municipal n°. 87, de 15 de fevereiro de 2022** foi nomeado servidor para o exercício da função de Controlador Geral.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

As rotinas de trabalho adotadas pelo Controle Interno cabe, primordialmente, exercer a fiscalização dos atos da administração, comprovando os princípios constitucionais tais como: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, e quando detectadas possíveis irregularidades insanáveis dos atos e fatos nos procedimentos licitatórios, na execução orçamentária e financeira efetivamente realizadas, esta Controladoria encaminhará denúncia ao Ministério Público e comunicará os Órgãos de Controle Externo sobre tais irregularidades.

Trata-se da análise do Processo Administrativo nº 2022/001.11.05-SEMASC relativo ao procedimento de Adesão à Ata de Registro de Preços nº 11/2022-PE/SRP, oriundas do processo licitatório Pregão Eletrônico SRP Nº 017/2022, realizado pela Prefeitura Municipal de Benevides, que tem como objeto o registro de preços para futura e eventual contratação de agência de viagens, para fornecimento, cancelamento e remarcação de bilhetes de passagens aéreas (nacionais e internacionais), rodoviárias (interestaduais), traslado fúnebre, (aéreo e terrestre), fretamentos de aeronaves e locação de ônibus, a fim atender as demandas da Prefeitura, das Secretarias e dos Fundos do Município de Benevides, Pará.

Após análise da Assessoria Jurídica e demais procedimentos, os autos foram encaminhados a esse Controle Interno para manifestação.

É o relatório.

DA ANÁLISE:

1 - DA FASE INTERNA:

1.1 - Da Instrução do Processo Administrativo:

Quanto à apresentação da documentação necessária para regular instrução processual, foi instaurado processo administrativo próprio para realização do feito, devidamente autuado (Processo nº 2022/001.11.05-SEMASC) atendido o *caput* do artigo 38 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Para instruir os autos foram juntados, além de outros, os seguintes documentos:

- ✓ Ofício nº 287-B/2022-SEMASC da Diretora Técnica da SEMASC para a Secretária Municipal de Assistência Social e Cidadania para conhecimento da demanda com os seguintes anexos: Cotação, Mapa de Desconto Estimado e a Ata de Registro de Preço nº 011/2022-PE/SRP;
- ✓ Solicitação e informação de Dotação Orçamentária e a devida Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira;
- ✓ Justificativa da deliberação, datada no dia 18 de maio de 2022;
- ✓ Ofício nº 301-B/2022-GAB/SEMASC solicitando Parecer Jurídico e seus anexos: Ata de Registro de Preço nº 011/2022-PE/SRP, Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 017/2022 e seus anexos, Minuta da Ata, Minuta do Contrato, Parecer Jurídico, Ata Parcial, Ata Final, Termo de Adjudicando, Termo de Homologação, Publicação do Aviso de Homologação, Parecer do Controle Interno de Benevides;
- ✓ Parecer Jurídico nº 20.05.001/2022;
- ✓ Ofício nº 0305/2022-GAB-SEMASC, solicitando autorização para adesão à Ata ao Órgão Gerenciador;
- ✓ Autorização do Órgão Gerenciador da Ata autorizando à adesão;
- ✓ Ofício nº 0327/2022-GAB-SEMASC, solicitando manifestação da empresa fornecedora quanto ao aceite da Adesão à Ata de Registro de Preço;
- ✓ Resposta ao ofício referente ao aceite da empresa VILACA, VALERIO E NUNES LTDA;
- ✓ Autorização da Ordenadora de Despesas à Comissão Permanente de Licitação para formalização da contratação;
- ✓ Decreto nº 126/2022-PMM/GAB
- ✓ Portaria nº 430-A/2022-PMM/GAB que dispõe sobre a Coordenação de Licitações da Prefeitura Municipal de Marituba/PA;
- ✓ Termo de Atuação do Procedimento;
- ✓ Convocação realizada pela Comissão Permanente de



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Licitação para que a empresa apresente as documentações de habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação econômico-financeira e qualificação técnica, entre outros;

- ✓ Despacho de encaminhamento do processo para esta Controladoria.

1.2 - Da Análise Jurídica:

No que tange ao aspecto jurídico e formal do procedimento, a Assessoria Jurídica deste órgão constatou que sua elaboração se deu em observância à legislação que rege a matéria, atestando a sua legalidade, conforme Parecer nº 20.05.001/2022, atendida, portanto, a exigência legal contida no Artigo 38, inciso VI e Parágrafo único da Lei nº 8.666/1993.

2 - DA FASE EXTERNA:

2.1 - Da Adesão às Atas de Registro de Preços:

A fase externa inicia-se com a análise restrita a verificar, do ponto de vista técnico formal, a regularidade da Adesão à Ata de Registro de Preços nº 11/2022-PE/SRP, oriunda do processo licitatório Pregão Eletrônico SRP nº 017/2022, realizado pela Prefeitura Municipal de Benevides, que tem como objeto o registro de preço para futura e eventual contratação de agência de viagens para fornecimento, cancelamento e remarcação de bilhetes de passagens aéreas (nacionais e internacionais), rodoviárias (interestaduais), traslado fúnebre (aéreo e terrestre), fretamento de aeronaves e locação de ônibus a fim de atender as demandas da Prefeitura, das Secretarias e dos fundos do Município de Benevides.

O Sistema de Registro de Preços está previsto no inciso II do artigo 15 da Lei 8.666/93, o qual dispõe que: *"As compras, sempre que possível, deverão ser processadas através de sistema de registro de preços"*.

O Decreto n.º 7.892/2013 define o Sistema de Registro de Preços como o *"conjunto de procedimentos para registro formal de preços relativos à prestação de serviços e aquisição de bens, para contratações futuras."*



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

O artigo 8º, do Decreto n.º 7.892/2013 possibilitou a extensão da utilização da Ata de Registro de Preços de determinado órgão ou entidade por outro que não tenha participado do Sistema de Registro de Preços. Trata-se da figura do Carona.

No entanto, para que a adesão seja possível é necessária a observância de alguns requisitos:

1. A Ata de Registro de Preços deverá estar vigente;
2. Interesse do órgão não participante (carona) em utilizar Ata de Registro de Preço realizada por outra entidade;
3. Avaliação interna do órgão não participante (carona) de que os preços e condições do Sistema de Registro de Preços são efetivamente vantajosos, justificando sua conduta.
4. Consulta prévia e concordância do órgão realizador da Ata de Registro de Preços.
5. Concordância do prestador de serviço da contratação pretendida pelo carona, desde que não prejudique os compromissos anteriormente assumidos.
6. Devem ser mantidas as mesmas condições do registro, bem como deve ser limitada a quantidade de até 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos registrados na Ata.

Nesse sentido, conclui-se que sob o aspecto técnico formal os requisitos para a Adesão à Ata de Registro de Preços nº 11/2022-PE/SRP, oriunda do processo licitatório Pregão Eletrônico SRP nº 017/2022, realizada pela Prefeitura Municipal de Benevides, estão presentes nos autos.

No mais, a Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania, através de justificativa para a adesão da Ata, demonstra a vantajosidade da adesão, com base nas análises de todas as formas possíveis de remuneração, juntamente com as pesquisas de contratos de outros órgãos da Administração Pública Municipal, e conclui-se que com o desconto sobre o valor do bilhete, junto com a aplicação da taxa, proporcionará um menor custo total na emissão (bilhete + DU), uma vez que se pode verificar que aquisição do serviço aufere um valor de referência de **R\$ 104.150,00** (Cento e Quatro Mil, Cento e Cinquenta Reais) que ao incluir a Taxa de Desconto (**- 1,53846154%**) o valor final será de **R\$ 102.547,69** (Cento e Dois Mil, Quinhentos e Quarenta e Sete Reais e Sessenta e Nove Centavos), assim o modelo



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

remuneratório de maior desconto adicionado na taxa DU é vantajosa para Administração Pública, conforme ratificado no mapa de desconto estimado constante no procedimento, onde: Prefeitura de Santarém (0,01%); Câmara Municipal de Canaã dos Carajás (0,00%); Prefeitura Municipal de Tucuruí (0,010%) e a Prefeitura Municipal de Bacarena (0,0001%), demonstram a sua possibilidade de desconto.

Importante destacar que quando se firma qualquer contrato com Administração Pública é iniciado um processo administrativo, que por lei tem prazo determinado de responsabilidade, tanto para quem deu a causa à compra/serviço (órgão público), quanto para quem participou da venda/prestação (empresa licitante). Quando acontece a adesão (carona) tanto o órgão público quanto a empresa licitante devem cumprir na íntegra toda a legislação que guarda o processo administrativo.

Verifica-se que a empresa fornecedora encontra-se devidamente habilitada, conforme previsão do Edital.

Por fim, no que tange ao aspecto jurídico e formal da minuta do Contrato, constata-se que sua elaboração se deu em observância à legislação que rege a matéria, conforme o parecer jurídico nº 20.05.001/2022.

Assim, após conclusos os procedimentos iniciais do processo, foi dada, portanto, a devida legalidade, em conformidade com que dispõe o princípio insculpido no *caput* do artigo 37, da Constituição Federal de 1988, além de consequente análise documental.

2.2 - Do Repasse Financeiro:

No tocante à dotação orçamentária prevista para a despesa, verifica-se que, em atendimento ao art. 14 da Lei de Licitações e Contratos, fora informado a Atividade e Classificação Orçamentária pelo departamento de Contabilidade, bem como, a fim de cumprir o disposto no art. 16, II da Lei Complementar nº 101/2000, constata-se a juntada de Declaração de Adequação orçamentária e Financeira ao processo, objeto desta análise, pela autoridade competente.

2.3 - Da Habilitação do Prestador de Serviço:

No que tange à verificação documental da empresa **VILACA, VALERIO E NUNES LTDA, CNPJ/MF: 20.933.874/0001-09**, foram feitas



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

análises quanto à autenticidade, sobretudo, das Certidões da Fazenda Federal; Fazenda Estadual de Natureza Tributária e Não Tributária; Certidão Negativa de Débitos Municipais; Certificado de Regularidade do FGTS-CRF e Certidão de Débitos Trabalhistas, além de outras previstas no Edital.

3 - DA CONCLUSÃO:

Ante o exposto, resguardado o poder discricionário do gestor público quanto à oportunidade e à conveniência da prática do ato administrativo, não se vislumbra óbice ao prosseguimento do feito, podendo este órgão promover a contratação pela autoridade competente com a formalização do contrato a ser firmado com a empresa **VILACA, VALERIO E NUNES LTDA**, CNPJ/MF: 20.933.874/0001-09, observando-se para tanto o prazo da assinatura, visto que tal formalização deve ocorrer previamente à prestação do serviço, inclusive atentando quanto à obrigatoriedade da publicação do referido ato na imprensa oficial e Mural dos Jurisdicionados do TCM/PA.

Recomenda-se ainda que, quando da assinatura do contrato, sejam verificadas a validade das certidões para que estejam atualizadas ou que seja expedido documento do SICAF para juntada aos autos.

Por fim, seguem os autos para a Coordenadoria de Licitações e Contratos para demais procedimentos cabíveis.

É a Manifestação.

Marituba (PA), 23 de junho de 2022.

Ester Ferreira da Silva

Analista do Controle Interno

Glaydson George M. de Miranda

Controlador Geral